

*** DGJUR - SECRETARIA DA 17ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0004939-17.2016.8.19.0209 Assunto: Imissão / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0004939-17.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00647359 - APELANTE: LAVRATTI TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ADVOGADO: FABIO FONTANA CASTRO OAB/RJ-108716 APELADO: EDSON FREITAS DA SILVA ADVOGADO: VICTOR GOTELIP JUNIOR OAB/RJ-072247 ADVOGADO: FABIO FONTANA CASTRO OAB/RJ-108716 **Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS** Ementa: Apelação cível. Ação de reintegração de posse. Sentença que extinguiu o feito sem exame do mérito, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. Necessária a intimação pessoal da parte autora. Art. 485, § 1º, do CPC. Recusa injustificada de AR por terceiro estranho ao processo que justifica a intimação pessoal por oficial de justiça. Art. 275, caput, do CPC. Sentença anulada. Recurso conhecido e provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator. Usou da palavra o advogado do apelante.

002. APELAÇÃO 0007685-93.2017.8.19.0087 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA CÍVEL Ação: 0007685-93.2017.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00644916 - APELANTE: CARLA PATRICIA DO CARMO REBELLO MARINS ADVOGADO: DALTON VIEIRA DA SILVA OAB/RJ-114052 APELADO: CLARO S A **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR. REVELIA DA PARTE RÉ. SENTENÇA PROCEDENTE EM PARTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1- NO CASO DOS AUTOS, A AUTORA ALEGA QUE CONTRATOU POR UM SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR PRÉ-PAGO, NO ENTANTO, EM ATO POSTERIOR VERIFICOU QUE SE TRATAVA DE UM SERVIÇO PÓS-PAGO. 2- A AUTORA INFORMA QUE NÃO ASSINOU CONTRATO ALGUM NA AQUISIÇÃO DOS REFERIDOS CHIPS DE TELEFONE E QUE SE SURPREENDEU QUANDO A ATENDENTE LHE MOSTROU O DOCUMENTO COM SUA ASSINATURA. 3- A AUTORA ALEGA QUE HOVE FRAUDE QUANTO A ASSINATURA CONSIGNADA NO REFERIDO CONTRATO E QUE O ENDEREÇO INFORMADO NÃO SE REFERE À SUA RESIDÊNCIA. 4- A SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS, RESTANDO NÃO CONFIGURADA A ALEGAÇÃO DE DANO MORAL. 5- RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO CONFIGURADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

003. APELAÇÃO 0135099-80.2013.8.19.0001 Assunto: Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0135099-80.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00446563 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCOS HENRIQUE PORTELLA DE LEMOS APELADO: MARIA REGINA DE CASTRO ADVOGADO: LUCIANO FERREIRA LOUREIRO OAB/RJ-175940 ADVOGADO: FRANCIANE ALMEIDA DUARTE LOUREIRO OAB/RJ-146481 **Relator: DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REJEIÇÃO DO INCIDENTE - ALEGAÇÃO DE INEQUILIBRIDADE - CONVERSÃO EM URV - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - DIFERENÇA DEVIDA APURADA EM CÁLCULOS JUDICIAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Retificação do resultado da minuta de julgamento, para nela constar: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des. Relator".

004. APELAÇÃO 0460691-19.2014.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0460691-19.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00529448 - APELANTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA ASSIM SAÚDE ADVOGADO: THIAGO SANTOS ALVES DE SOUSA OAB/RJ-151212 ADVOGADO: CARINE PEREIRA CONDE OAB/RJ-177743 ADVOGADO: MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES OAB/RJ-135976 APELADO: ANTONIO GOMES VACCARO R.Legal: MARIA CECILIA FERREIRA VACCARO ADVOGADO: CARLA DE SOUZA NOVAES OAB/RJ-145487 **Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS** Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer com repetição de indébito. Plano de saúde contratado por ex-servidor aposentado do Município do Rio de Janeiro. PREVIRIO. Reajuste em razão de transposição de faixa etária. Estatuto do Idoso. Possibilidade de reajuste em razão da faixa etária, desde que previsto em contrato e com base atuarial idônea. Réu que, em sede de apelação, não apresentou qualquer cálculo atuarial capaz de justificar os aumentos praticados. Reajuste que se mostra abusivo. Sentença mantida. Recurso desprovido. Conclusões: Retificação do resultado da minuta de julgamento, para nela constar: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des. Relator".

Décima Oitava Câmara Cível

id: 3153789

*** DGJUR - SECRETARIA DA 18ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060318-17.2018.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0015574-95.2018.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00618801 - AGTE: PATRÍCIA DOS SANTOS ADVOGADO: FABIANA MARCELLO GONCALVES MARIOTINI OAB/RJ-170634 ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO ROMAGNOSI DO NASCIMENTO OAB/RJ-167146 AGDO: JULIO FRANCISCO DE FARIAS ADVOGADO: LUIZ CARLOS GAETANI RODRIGUES OAB/RJ-134581 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão de indeferimento da oitiva de testemunhas arroladas fora do prazo legal. Irresignação. Matéria fora das hipóteses previstas no rol do art. 1.015, do CPC. Recurso inadmissível nesta parte. INTERDITO PROIBITÓRIO. Audiência de justificação. Liminar indeferida. Incidência do verbete nº 59, da Súmula deste Tribunal. Reforma de decisão agravada somente em casos de teratologia, ilegalidade ou não observância da prova dos autos. Pronunciamento não enquadrado em qualquer